

Prefeitura Municipal de Passo Fundo

Hospital Beneficente Dr. César Santos

Autarquia Municipal Lei n.º 1.418 de 04/08/1971.



TP 002/2018 1

MINUTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA TOMADA DE PREÇOS 002/2018 - CONTRATO N.....

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal criada pela Lei n. 1418/71, inscrito no CNPJ n. 92.032.226/0001-92, com a sede na Rua Alcides Moura, n. 100, N/C, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Róger Teixeira Borges**, brasileiro, Gestor Público, **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n....., com sede na Rua, em, RS, neste ato representada pelo Sr.....e, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula primeira, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Interno n. 009/2018 e Tomada de Preços 002/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 8666./93 e Legislação Pertinente, assim, como pelas condições do Edital referido, Pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Médico Neurologista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui o serviço objeto do presente contrato a prestação de serviço de mão de obra médica especializada para a realização da interpretação dos exames de eletroencefalograma para os pacientes internados no Hospital e dos pacientes ambulatoriais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Sesai.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** ficará responsável por encaminhar os exames até a sede da contratada, semanalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnica e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

Pelos serviços contratados, conforme cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global estimado de R\$..... sendo R\$.....por exame laudado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores ofertados poderão sofrer reajuste após decorrido um ano da contratualidade, mediante negociação entre as partes, atingindo no máximo a variação do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Assinatura do Contrato

Após a homologação, a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo será(ão) notificada(s) para que no prazo de 5 (cinco) dias efetuem a assinatura do contrato, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após o repasse do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da SESAI, mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser feita no primeiro dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os serviços objetos do presente contrato sejam prestados por profissionais contratados, deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, cópias dos comprovantes de recolhimento de FGTS e de INSS destes, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O prazo do contrato será de dois anos iniciando-se em de de 2.018 e encerrando-se em de de 2.020, podendo ser prorrogado, por interesse das partes nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Serviço.

A CONTRATADA compromete-se a suprir de imediato eventuais faltas e ou férias de seus servidores, a fim de manter o bom andamento do serviço, devendo ser comunicado ao fiscal do contrato o nome do profissional indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços em desacordo com as determinações do Hospital, acarretará a obrigação de refazer os serviços, sem direito de recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será corresponsável pelos danos que seu funcionário vierem a causar em razão do exercício de suas funções.

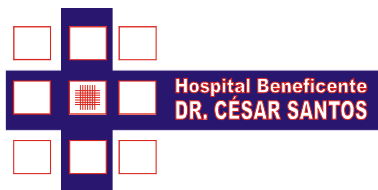
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer falha no resultado dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fiscal de Contrato

A fiscalização da prestação de serviços pela CONTRATANTE será exercida pelo, ou aquele que por ventura o vier a substituir.

CÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
22.01.10.302.0015.2657 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CLÍNICOS



Prefeitura Municipal de Passo Fundo
Hospital Beneficente Dr. César Santos



Autarquia Municipal Lei n.º 1.418 de 04/08/1971.

TP 002/2018 3

3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
Dotação 66 – 0400 – Livre

CLÁUSULA NONA – Dos Direitos e Obrigações

Dos direitos:

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Das obrigações:

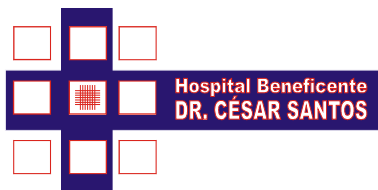
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- a) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Nomear representante legal da Contratada para, perante o Hospital, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inexecução



Prefeitura Municipal de Passo Fundo
Hospital Beneficente Dr. César Santos



Autarquia Municipal Lei n.º 1.418 de 04/08/1971.

TP 002/2018 4

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou Regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

O Contrato pode, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, por:

-Ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII de art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

- Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Dispensa Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante ao interesse público.

– Por conveniência ou outras razões de interesse público;

– Demora ou atraso excessivo, na entrega da mercadoria;

– Falência ou concordata da CONTRATADA e,

– Fatos assim definidos na Lei das Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor contratado;

1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da Legislação pertinente;

2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, entrega incorreta ou falta da mercadoria;

3 – de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso que exceder o prazo para entrega da mercadoria;

4 - Suspensão temporária de participar de Licitações e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

c) Será aplicada ainda a multa que trata o item “b-2” ao licitante vencedor:

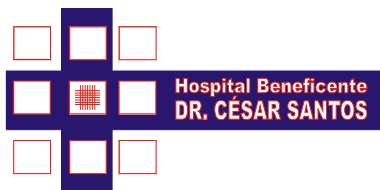
1 – Pela recusa injustificada de assinar o contrato.

2 - Comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 – Demais penalidades previstas na legislação.

d) Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções e penalidades conforme descritas no Edital de TP 002/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Inadimplência



Prefeitura Municipal de Passo Fundo
Hospital Beneficente Dr. César Santos



Autarquia Municipal Lei n.º 1.418 de 04/08/1971.

TP 002/2018 5

Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, os valores em atraso serão corrigidos pela variação do IGPM do período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Edital

Faz parte integrante do presente contrato o Edital TP 002/2018, o Memorial Descritivo e a Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem às partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Passo Fundo,

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CESAR SANTOS
Róger Teixeira Borges

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.